



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

INDICAÇÃO Nº 127, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

LINCOLN JOSÉ FRANCO, Vereador desta **CÂMARA MUNICIPAL**, respeitosamente **INDICA** ao Chefe do Executivo, Sr. **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, observado os dispositivos regimentais, o quanto segue:

I – Que o Poder Executivo realize um estudo visando a concessão de um abono natalino aos servidores públicos municipais, com valor a ser definido conforme a disponibilidade da Administração, de acordo com a minuta de projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa reconhecer o empenho e a dedicação desses profissionais ao longo do ano, especialmente considerando as suas contribuições para o devido funcionamento dos serviços públicos.

O abono natalino aos servidores públicos seria uma forma de valorizar o trabalho desempenhado por esses profissionais, além de promover um incentivo financeiro em um período do ano em que despesas familiares e pessoais tendem a aumentar, como as de final de ano. Ressalto ainda que tal benefício contribuiria para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e reforçaria a motivação no cumprimento de suas funções, refletindo positivamente na prestação dos serviços municipais.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 28 de outubro de 2024.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE _____ DE 2024.

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), E SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) secretários municipais da Prefeitura Municipal de Tabapuã, no valor de R\$ _____, que será pago diretamente no holerite juntamente com o pagamento do salário referência dezembro/2024.

Art. 2º - O abono autorizado por esta Lei:

I – não tem natureza salarial;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não sofrerá nenhum desconto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.